



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE BACABAL DIÁRIO OFICIAL

**PODER EXECUTIVO**

Criado pela Lei Nº 1.241 de 14 de março de 2014 | Edição nº BAC20210523 Bacabal - MA, 23/05/2021

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bacabal - MA. Criado pela Lei Nº 1.241 de 14 de março de 2014 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bacabal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA
CNPJ: 06.014.351/0001-38, Prefeito Edvan Brandão
Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: ti@bacabal.ma.gov.br
Site: <https://www.bacabal.ma.gov.br>

fevereiro de 2020. O Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos; **CONSIDERANDO** o que já foi determinado nos Decretos Municipais nº 618/2020, 626/2020 e 619/2020 que decretou estado de calamidade pública no Município de Bacabal; **CONSIDERANDO** o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial Epossivelmente mais elevado de transmissibilidade; **CONSIDERANDO**, ainda, a competência municipal para determinar medidas restritivas de isolamento social, dentre outras, para evitar a rápida propagação de Coronavírus - o que levaria ao colapso do sistema de saúde, eis que é competência comum da União, dos Estados e dos Municípios os cuidados com a saúde dos cidadãos e que o Município tem competência para tratar de assuntos de interesse local; **CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção; **CONSIDERANDO** o todo o disposto nos Decretos nº 36.531 de 03 de março de 2021, Decreto nº 36.582 de 12 de março de 2021 e Decreto nº 36.601 de 19 de março de 2021, todos do Governo do Estado do Maranhão; **CONSIDERANDO**, ainda, o Decreto nº 36.630 de 26 de março de 2021, o Decreto nº 36.643 de

Gabinete**DECRETO Nº 736 DE 23 DE MAIO DE 2021.**

Prorroga as medidas restritivas e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, II, da Constituição Federal e artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Bacabal e; **CONSIDERANDO** que, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos; **CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de



31 de março de 2021, o Decreto nº 36.679 de 16 de abril de 2021 e o Decreto nº 36.682 de 23 de abril de 2021, o Decreto nº 36.697 de 30 de abril de 2021, todos do Governo do Estado do Maranhão e o Decreto nº 36.705 de 07 de maio de 2021; **DECRETA: Art. 1º** Ficam prorrogadas até o dia 30 de maio de 2021 as medidas restritivas e disposições constantes nos Decretos Municipais nº 708 de 04 de março de 2021, nº 710 de 11 de março de 2021, nº 713 de 14 de março de 2021, nº 715 de 21 de março de 2021, nº 717 de 28 de março de 2021, nº 719 de 04 de abril de 2021, nº 722 de 11 de abril de 2021, nº 725 de 18 de abril de 2021, nº 727 de 25 de abril de 2021, nº 730 de 02 de maio de 2021 e nº 732 de 09 de maio de 2021, observadas as alterações constantes neste decreto. **Art. 2º** Permanece a obrigatoriedade do uso de máscara a todos os cidadãos que precisarem sair de suas residências. **Art. 3º** Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal. § 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977: I - advertência; II - multa (valor a ser estabelecido, levando em consideração a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator), nos termos do art. 2º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; III - interdição parcial ou total do estabelecimento. § 2º As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário de Saúde, ou por quem este delegar competência, na forma do art. 14 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977. **Art. 4º** Com vistas a assegurar o distanciamento social e contenção da COVID-19, a Vigilância Sanitária, em parceria com a Polícia Militar do Maranhão e o Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Maranhão - PROCON promoverão operações nos três turnos com

vistas a garantir a obrigatoriedade do uso de máscara e o cumprimento das medidas dispostas neste Decreto. **Art. 5º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica e a capacidade assistencial do Município. **Art. 6º** Este decreto entra em vigor as 00:00 do dia 24 de maio de 2021 e se estende até as 23:59 do dia 30 de maio de 2021. Publique-se, Registre-se e Cumpre-se. Gabinete do Prefeito de Bacabal, Estado do Maranhão, em 23 de maio de 2021.

EDVAN BRANDÃO DE FARIAS

Prefeito Municipal de Bacabal

Código identificador:

0daaad75ebc95d6cd8b711f4b42119eb9f144327421349640810cca02a8346b88
9e313b1157fb52ca315eeb34d0581cce67455a326971abf3e9f48572d87e30c



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38 Criado pela Lei Nº 1.241 de 14 de março de 2014 |

Prefeito Edvan Brandão
Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
Telefone: (99) 3621 0533

